

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA



PORTARIA

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA
AVENIDA DEPUTADO MÁRCIO CARDOSO, Nº 01, CENTRO, ANGICAL-BA



PORTARIA Nº 01/2021 de 04 de fevereiro de 2021.

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA
EXECUÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGICAL – BA.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Capítulo VI Art. 78 do Regimento Único da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário e procedimentos para o processo de matrícula dos discentes da Rede Municipal de Ensino, nos termos determinados por esta Portaria.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 2º. O processo de matrícula para o ano letivo de 2021, será realizado de acordo o período estabelecido no Anexo I, contemplando as seguintes etapas:

- I – Renovação interna para os alunos que permanecerão na mesma Unidade Escolar.
- II – Transferência interna, para alunos cujas Unidades Escolares nas quais estejam matriculados não ofereçam, no ano letivo de 2021, o ano/série que irá cursar ou que, por interesse próprio ou da família, deseje transferir-se de uma para outra unidade municipal de ensino.
- III – Matrículas novas, para alunos que estejam iniciando a escolarização ou sejam portadores de transferência escolar de outras redes.

§1º Para efetivação da matrícula, em quaisquer de suas etapas, é indispensável os seguintes documentos:



- a) Educação Infantil:
- Cópia de Certidão de Nascimento;
 - CPF (se tiver);
 - 02 (duas) fotos 3X4;
 - Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
 - Comprovante de residência com data não superior a 90 dias;
 - Número de NIS se o aluno receber benefício da bolsa família (folha resumo);
 - Cartão do SUS.
- b) Ensino Fundamental:
- Cópia da Certidão de Nascimento;
 - CPF (se tiver);
 - 02 (duas) fotos 3X4;
 - Comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
 - Número de NIS se o aluno receber benefício da bolsa família (folha resumo);
 - Histórico ou Declaração Escolar (validade de 90 dias);
 - Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
 - Cartão do SUS.
- c) Educação de Jovens e Adultos (EJA):
- Cópia do Registro Geral (RG) ou registro civil;
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 02 (duas) fotos 3X4;
 - Histórico Escolar ou Declaração Escolar;
 - Comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
 - Cópia do Cartão de Vacina atualizado para alunos até 18 anos de idade;
 - Cartão do SUS.

§2º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica, em função de documentação pessoal incompleta ou mesmo a falta de Declaração ou Histórico Escolar. No primeiro caso, o responsável assinará termo de responsabilidade onde se comprometerá a, num prazo de até 30 dias, regularizar a documentação e no segundo proceder-se-á nos termos da alínea “c”, inciso II, art.24 da Lei nº 9.394/96.

DA RENOVAÇÃO INTERNA

Art. 3º. Os alunos maiores ou os responsáveis pelos alunos menores serão convocados para, no período indicado nesta Portaria, comparecerem na Unidade Escolar, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, assinarem o requerimento de renovação de matrícula.



I – A renovação da matrícula, que é feita antes da conclusão do ano letivo, não implica em aprovação.

II – Não será renovada a matrícula se houver pendência de documentação escolar ou pessoal do aluno.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 4º A transferência interna poderá ocorrer nos casos de:

I – Por interesse próprio da família ou do aluno, se maior, priorizando-se a proximidade da residência do estudante ou trabalho do pai ou responsável legal.

II – De alunos cujas Unidades Escolares nas quais estejam matriculados não ofereçam, no ano letivo seguinte, o ano/série que irá cursar.

DA MATRÍCULA NOVA

Art. 5º. Matrícula nova é processo de inserção na Rede Municipal de Ensino de alunos portadores de transferência escolar da nossa ou de outras redes de ensino ou que estejam iniciando itinerário escolar e obedecerá ao seguinte:

I – Para portadores de transferência escolar ou declaração válida, mediante a apresentação do contido na alínea “b” do §1º do art. 2º.

II – Para alunos com idade superior à prevista para o ingresso no Ensino Fundamental que tenha escolarização anterior ou que não possa comprová-la, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, nos termos da alínea “c” do inciso II do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

III – Para alunos que ingressam no 1º ano do Ensino Fundamental, mediante a apresentação do contido na alínea “b” do §1º do art. 2º.

IV – Para alunos que ingressem na Educação Infantil, Pré-escola II, mediante a apresentação do contido na alínea “a” do Parágrafo Único do art. 2º.

V – Para alunos ingressantes na Educação Infantil, modalidade Creche (Maternal I e II), observar-se-á o seguinte:

a) No ato do cadastro ou matrícula o responsável fará opção pelo regime de frequência do aluno: integral, parcial matutino ou parcial vespertino.

§1º. Durante o período de matrícula nova o setor de controle de matrícula da SME manterá controle da existência de vagas em toda a rede e manterá as Unidades Escolares



informadas delas de maneira que possam, quando não puderem atender, indicar às famílias Unidades Escolares próximas onde exista vaga.

§2º. A matrícula nova é um processo permanente, não havendo data limite para a aceitação de matrícula de aluno novo.

DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 6º. A oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino, em suas diferentes etapas e modalidades, atenderá ao prescrito no artigo 73º e 74º do Regimento Único da Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre os critérios para a organização das classes.

I – As classes das Unidades Escolares serão organizadas de acordo com o ano/série cursado pelo aluno, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

II – As turmas serão organizadas respeitando as condições físicas de cada sala.

Parágrafo Único: Para fins de apuração da idade para a matrícula adota-se como data de corte o dia 31 de março. Excepcionalmente, as crianças que, em 05 de outubro de 2018, já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil, na pré-escola, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

Art. 7º. Em casos excepcionais, onde não for possível a constituição de turmas com o quantitativo de estudantes definidos nos quadros de formação de turmas do Ensino Fundamental I, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, será permitida a formação de turmas multisseriadas, comportando estas no máximo 25 alunos e agrupados preferencialmente obedecendo ao ciclo de formação: do primeiro ao terceiro anos ou de quarto e quinto anos.

Art. 8º. O atendimento no Ensino Fundamental turno diurno será priorizado aos estudantes com idade a partir de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/03/2021.

I – Alunos com 16 anos completos ou a completar até o dia 31/03/2021 serão atendidos prioritariamente em turma da Educação de Jovens e Adultos.

II – A transferência para o turno noturno de estudante do Ensino Fundamental menor de 15 (quinze) anos somente será efetivada, mediante autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 9º. Em hipótese alguma haverá turma multisseriada envolvendo alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental em uma mesma turma.

Art. 10º. Em complemento ao prescrito no art. 74º do Regimento Único da rede recomenda-se, exceto em caso de turma única:



I – Organizar turmas com inclusão de alunos com Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação de modo que não ultrapasse mais de 2 (dois) alunos por turma.

Art. 11º. A abertura ou fechamento de turma está condicionada à autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 12º. Será considerado desistente o aluno que, sem justificativa, por 30 (trinta) dias consecutivos faltar à escola. Nesse caso:

I – A vaga será liberada;

II – Havendo retorno do aluno após este prazo e não existindo mais vaga este será encaminhado a outra Unidade Escolar.

Art. 13º. Em cumprimento ao Art. 12º, VIII, da LDB, as Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, ao término de cada trimestre letivo, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, bem como as desistências decorrentes do art. 12º.

Art. 14º. A renovação de matrícula ou matrícula nova de alunos das Escolas do Campo, multisseriadas ou não, serão realizadas na Diretoria de Documentação e Matrícula da Secretaria Municipal de Educação ou na própria escola. Feita na escola, o preenchimento do formulário, coleta de documentos e tomada de assinatura será efetuado pelo diretor, devendo o mesmo encaminhar os documentos, tão logo seja possível, pela Diretoria de Educação do Campo, para arquivo na Diretoria de Documentação e Matrícula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. É VEDADA a vinculação da matrícula ou renovação dessa ao pagamento de taxas e/ou lista de material, sob qualquer pretexto.

Joacir Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0552/2021



Anexo I

CRONOGRAMA DE ETAPAS DE MATRÍCULAS PARA 2020	DATA
RENOVAÇÃO INTERNA	15/02/2021 a 26/02/2021
TRANSFERÊNCIA INTERNA	15/02/2021 a 26/02/2021
MATRÍCULA NOVA	15/02/2021 a 26/02/2021


Joacir Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0552/2021



Anexo II

QUADRO DE FORMAÇÃO DE TURMAS POR NÍVEIS E MODALIDADES

1) Educação Infantil – CRECHE

Idade de entrada	ETAPA	Número de alunos por Turma			
		Área Urbana		Educação no Campo	
		Mínima	Máximo	Mínima	Máximo
02 anos até 31/03/2021	Maternal I	13	15	12	14
03 anos até 31/03/2021	Maternal II	15	18	13	15

2) Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA

Idade de entrada	ETAPA	Número de Estudantes por Turma			
		Área Urbana		Educação no Campo	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
04 anos completos ou a completar até 31/03/2021	Pré I	20	25	16	20
05 anos completos ou a completar até 31/03/2021	Pré II	20	25	16	20



3) Ensino Fundamental

ETAPAS	Número de estudantes por Turma			
	Área urbana		Educação no Campo	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1º ANO*	20	25	20	25
2º ANO	20	25	20	25
3º ANO	20	25	20	25
4º ANO	25	30	20	35
5º ANO	25	30	20	35
6º ANO	26	30	20	30
7º ANO	26	30	20	30
8º ANO	26	30	20	30
9º ANO	26	30	20	30

(*) 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente.

Observação: Para as Escolas de Educação no Campo com a organização multisseriada não serão permitidas mais que 25 (vinte e cinco) alunos por turma formada.

4) Educação de Jovens e Adultos – EJA (Noturno)

PRESENCIAL	Número de Estudantes por Turma	
	Área Urbana	
	Mínimo	Máximo
Estágio I (1º e 2º ano) Estágio II (3º, 4º e 5º ano)	20	30
Estágio III (6º e 7º ano) Estágio IV (8º e 9º ano)	20	30


Joacir Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0552/2021